



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 488/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI,

Art. 1º. - Aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul será concedido um adicional de insalubridade pelo exercício em unidades ou atividades consideradas insalubres.

Art. 2º. - Para efeito de concessão do adicional de insalubridade de que trata esta lei, serão avaliadas e identificadas as unidades e as atividades insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma a ser estabelecida em regulamento, as unidades e as atividades insalubres serão classificadas nos graus máximo, médio e mínimo de insalubridade.

Art. 3º. - O adicional de insalubridade será pago ao servidor público de acordo com a classificação nos graus mínimo, médio e máximo, correspondente, aos seguintes percentuais aplicados sobre o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais):

- I - Insalubridade em grau mínimo no percentual de 10%;
- II - Insalubridade em grau médio no percentual de 20%;
- III - Insalubridade em grau máximo no percentual de 30%;

Art. 4º. Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado no artigo 3º desta lei para pagamento de periculosidade.

Art. 5º. - O adicional de insalubridade que trata esta lei será concedido ao servidor somente enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres, devendo cessar a concessão se constatada, mediante laudo técnico, a eliminação de insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Administração Pública Municipal adoção de medidas, a serem disciplinadas em regulamento, visando a eliminar a insalubridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 003/2001.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE
CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 12 DE MAIO DE 2025.**

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -